Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Crixas - GO 22/06/2020
Sec. Administrativo

LEI Nº 2.034/2020, de 22 de junho de 2020.

"**Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.388/2005, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de CRIXÁS**" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.388/2005 de 08 de Abril de 2005, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 18,92% (dezoito inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme reavaliação atuarial de 2020, incidente sobre a totalidade da

remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 13,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2020	13,50%
2021	17,51%
2022	33,79%
2023	50,62%
2024	50,85%
2025	51,09%
2026	51,32%
2027	51,55%
2028	51,79%
2029	52,03%
2030	52,26%
2031	52,50%
2032	52,74%
2033	52,98%
2034	53,22%
2035	53,47%
2036	53,71%
2037	53,96%
2038	54,20%
2039	54,45%
2040	54,70%
2041	54,95%
2042	55,20%
2043	55,45%
2044	55,71%
2045	55,96%
2046	56,22%
2047	56,47%
2048	56,73%
2049	56,99%
2050	57,25%
2051	57,51%
2052	57,77%
2053	58,04%
2054	58,30%

Art. 3º. Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6° do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4°. Os benefícios do CRIXÁSPREV ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do CRIXÁSPREV.

Art. 5°. Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

PLÍNIO LUÍS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020